

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE JUNDIAI E REGIÃO, CNPJ n. 08.935.753/0001-09, neste ato representado por seu Presidente Sr. JAIME SANTANA DE MELO,
e

SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAGESP, CNPJ n. 58.258.807/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr. CICERO BUENO BRANDAO JUNIOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, com abrangência territorial nos municípios de: Cabreúva/SP, Caieiras/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Itatiba/SP, Itupeva/SP, Jarinu/SP, Jundiaí/SP, Louveira/SP e Várzea Paulista/SP, com abrangência territorial em Cabreúva/SP, Caieiras/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Itatiba/SP, Itupeva/SP, Jarinu/SP, Jundiaí/SP, Louveira/SP e Várzea Paulista/SP.**

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

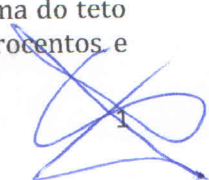
CLÁUSULA TERCEIRA - DELIMITAÇÕES DO PRESENTE TERMO ADITIVO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DE JUNDIAI E REGIÃO, após negociação Sindical desta Categoria Profissional, **com o Sindicato dos Armazéns Gerais e das Empresas de Movimentação de Mercadorias no Estado de São Paulo (Sindicato Patronal)**, estabelecido na Rua do Comércio, nº 55 - Lj. 15 na cidade de Santos, ficou acordado entre outras Cláusulas, que a:

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Fixação da correção salarial, a partir de 01/02/2016 (Data Base), aplicado sobre os salários de 31/01/2016 até o teto de R\$ 6.000,00 o percentual correspondente à 11,40%, sendo 6,0% em fevereiro e 5,40% em Julho de 2016. Para os trabalhadores que recebem salários acima do teto anteriormente descrito, terá acrescido ao salário o valor linear de R\$ 498,60 (quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).



SALÁRIO MÍNIMO NORMATIVO DE ADMISSÃO: Ficam estabelecidos os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/02/2016, desde que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho:

- a) Empregados em geral.....R\$ 1.026,00;
- b) Operador de Transpaleteira Elétrica.....R\$1.099,70;
- c) Conferente com 02 (dois) anos na função.....R\$ 1.354,60;
- d) Operador de empilhadeira com até 02 (dois) anos na função.....R\$ 1.319,00;
- e) Operador de empilhadeira com 02 (dois) anos na função.....R\$ 1.446,35;

CLÁUSULA QUINTA - DIÁRIA DE VIAGEM

Aos trabalhadores que executarem tarefas em município diverso daquele em que trabalhem, receberão uma remuneração a título de diária no mínimo de R\$ 67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), para as despesas como pernoite. Esta remuneração é devida para os trabalhadores com vínculo empregatício e aos movimentadores de mercadorias intermediados pelo **SINTRAMOJU**, salvo política interna que assegure reembolso total das despesas mediante recibo.

CLÁUSULA SEXTA - REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis fixadas em acordo coletivo de trabalho, em:

- **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho, subsidiado pelas regras do PAT;

OU,

- **TÍQUETE REFEIÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) cada, a partir de 1º de FEVEREIRO/2016. O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

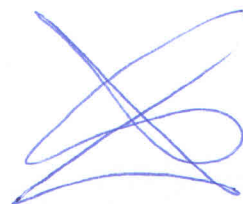
OU,

- **CESTA BÁSICA**, de pelo menos 44 (quarenta e quatro) quilos, contendo os itens da tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA - 44 QUILOS

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
------------	---------	----------------------------

10 (dez)	quilos	de arroz agulhinha
04 (quatro)	quilos	de feijão carioca
02 (duas)	unidades	de lentilha (200g cada)
03 (três)	latas	de óleo de soja
05 (cinco)	pacotes	de macarrão com ovos (500 gramas)
05 (cinco)	quilos	de açúcar refinado
02 (dois)	pacotes	de café torrado e moído (500 gramas)



01 (um) quilo de sal refinado
03 (três) latas de extrato de tomate de (140 gramas)
02 (dois) pacotes de farinha de mandioca crua (500 gramas)
01 (um) quilo de farinha de trigo
01 (um) pacote de fubá mimoso (500 gramas)
01 (um) pacote de farinha de milho – flocos grossos (500g)
01 (um) pacote de trigo para kibe (500g)
01 (um) unidade azeite (250 ml)
05 (quatro) litro de leite integral
02 (dois) pacotes de biscoito doce
02 (dois) pacotes de biscoito salgado
04 (quatro) unidades gelatina em pó sabores (85g)
02 (duas) latas de seleta de legumes (200g)
02 (duas) latas de milho verde (200g)
01 (um) quilo de charque (Jack-beef)
02 (duas) latas de sardinha em conserva (135g)
Itens de escolha do empregador caso necessário para atingir os 44 quilos.

- Caso algum dos produtos acima apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face a proibição ou impossibilidade de abastecimento, ou outra circunstância relevante, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade e qualidade indicada.

OU,

- **VALE SUPERMERCADO**, por meio de cartão magnético e/ou outra forma, no valor mensal de R\$ 179,35 (cento e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo único: Fica facultado à concessão do café da manhã, uma vez concedido constitui direito adquirido. O tempo utilizado pelos trabalhadores para o café da manhã quando disponibilizado pelo empregador/tomar dos serviços não constituem tempo à disposição da empresa, não serão, portanto, considerados como horas extras.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÃO DE FAZER - REMESSA DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS E GUIAS DE RECOLHIMENTO SINDICAL

As empresas em cumprimento o artigo 4º do Decreto nº 97.936/89, art. 583 da CLT e Precedente Normativo nº 111 (EX-JN 816), após o desconto e recolhimento da contribuição sindical, remeterão ao sindicato, duas vezes ao ano, a relação de seus empregados e cópia da RAIS acompanhados da guia da contribuição sindical.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS GERAIS DA CCT DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Ficam mantidas as demais Cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional dos trabalhadores, com a vigência de 1º de fevereiro de 2015 à 31 de janeiro de 2017, registrada sob o nº SP013539/2015, solicitação nº MR019781/2015, perante o MTE, firmado com o **SAGESP - Sindicato dos Armazéns Gerais e das Empresas de Movimentação de Mercadorias no Estado de São Paulo**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA**

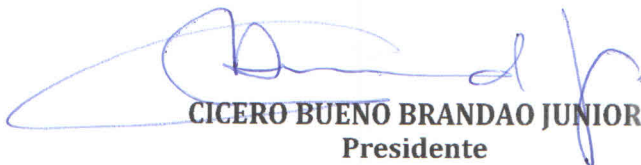
MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO, que regulamentam direitos e deveres não incluídos especificamente nas cláusulas previstas na presente convenção.



JAIME SANTANA DE MELO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGISTICA DE JUNDIAI E REGIAO



CICERO BUENO BRANDAO JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SAO PAULO - SAGESP